



LEI N.º 228/2015;

DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece gratificação denominada de **Gratificação de Desempenho Funcional dos Agentes de Combate às Endemias (GDF-ACE)** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará**, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde a **Gratificação de Desempenho Funcional dos Agentes de Combate às Endemias (GDF-ACE)**, a título de incentivo financeiro condicionada, de caráter não permanente, não cumulativa, ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor (agente) que atua no combate às endemias.

Art. 2º. Farão jus à gratificação criada por esta lei os servidores e empregados no exercício pleno das atividades de combate às endemias, ou seja, somente aqueles que exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo.

Parágrafo único. São consideradas atividades de campo aquelas realizadas em domicílios diversos, bem como em áreas e comunidades do Município.

Art. 3º. O recebimento da **Gratificação de Desempenho Funcional dos Agentes de Combate às Endemias (GDF-ACE)** é condicionado, mensalmente, em razão da função desempenhada pelos referidos servidores e, enquanto estes se enquadrarem na situação estabelecida no **art. 2º.**, somente mediante o cumprimento e atendimento dos fatores mínimos e critérios estabelecidos nesta Lei para as respectivas funções.

Art. 4º. A avaliação de desempenho individual será feita mensalmente, com base nas diretrizes, critérios, fatores e metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde para a referida função, no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, avaliados levando em consideração, no mínimo:

I – assiduidade, entendendo-se por esta a ausência de faltas injustificadas, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

II – produtividade, entendendo-se por esta o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelo coordenador responsável pelos Agentes de Combate às Endemias;

Art. 5º. A avaliação de desempenho individual será feita com base nas exigências, critérios e fatores definidos no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.



§1º. O não atendimento de uma das condições básicas prevista neste Anexo I obrigará a chefia imediata do(a) empregado(a) a desabilitá-lo(a) ao recebimento, naquele mês, da gratificação a que faria jus, enviando comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar necessário ao interesse público na qualidade das ações dos Agentes de Combate às Endemias, poderá, mediante decreto, promover a inclusão, exclusão e/ou alteração das exigências e critérios constantes no **ANEXO I** desta Lei.

Art. 6º. A gratificação decorrente desta lei, não tem caráter permanente, não será objeto de incorporação ao vencimento base do servidor para nenhum efeito, tais como direito adquirido e indenizações; ou seja, não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outros fins, exceto para desconto de imposto de renda e de natureza previdenciária.

Art. 7º. O valor da gratificação instituída por esta lei, observados os critérios de assiduidade e produtividade, será de 20% (vinte por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do salário base correspondente ao servidor.

§1º. Para efeito de mensuração da assiduidade e da produtividade dos Agentes de Combate às Endemias, será considerado o cumprimento das(os) exigências/critérios elencados no **ANEXO I** desta Lei.

§2º. O Agente de Combate às Endemias que cumprir no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) das exigências/critérios elencadas(os) no **ANEXO I** desta Lei receberá gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu salário base.

§3º. O Agente de Combate às Endemias que cumprir mais de 70% (setenta por cento) das exigências/critérios elencadas(os) no **ANEXO I** desta Lei receberá gratificação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base.

Art. 8º. Os servidores afastados e/ou em gozo de licença de qualquer natureza, bem como os remanejados de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias, não serão contemplados com a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a correção anual da gratificação, conforme valor do salário base dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 10. O pagamento será realizado com base no relatório de cumprimento das atividades desenvolvidas, o qual será emitido pelo Coordenador de Endemias com anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br



Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 03 DE JUNHO DE 2015.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 228/2015, de 03 de Junho de 2015

ANEXO I

**EXIGÊNCIAS, CRITÉRIOS E FATORES PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (GDF-ACE):**

CRITÉRIO	FATOR	ATIVIDADES/EXIGÊNCIAS	PESO DOS FATORES (PERCENTUAL A SER CUMPRIDO)
ASSIDUIDADE	01	a)Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade, considerando a natureza das atribuições que lhe são confiadas; b)Ausência de faltas injustificadas; c)Cumprir o horário de trabalhado estabelecido; d)Demonstrar postura orientada por princípios e regras morais de censo comum, como a ética e o respeito a estrutura, funcionamento, hierarquia e normas gerais da administração pública municipal.	20% (vinte por cento)
PRODUTIVIDADE	01	Conhecer os métodos e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atribuições.	10% (dez por cento)
	02	a)Comprometimento com o trabalho; b)Capacidade de interagir e manter comportamento adequado com os integrantes da equipe; c)Valorizar o trabalho em equipe na busca de resultados comuns (cordialidade e ajuda mútua).	20% (vinte por cento)
	03	a)Cumprir o programa determinado para o Setor de Endemias; b)Zelar pelo material de trabalho e evitar o desperdício do mesmo.	20% (vinte por cento)
	04	Cumprir as metas pré-estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Coordenação Municipal de Endemias, considerando os recursos disponíveis para o exercício das atividades.	30% (trinta por cento)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 03 DE JUNHO DE 2015.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL